



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LDO

- LEI Nº 514/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 019/20 DE 4 DE MAIO DE 2020 - ABRE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), COM RECURSOS ORIUNDOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 020/20 DE 4 DE MAIO DE 2020 - ABRE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.728,44 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), COM RECURSOS ORIUNDOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 017/20 DE MAIO DE 2020 - ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD DO PODER EXECUTIVO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020.
- DECRETO Nº 018/20 DE MAIO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 514/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II** - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e ao Consórcio Público de Saúde.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itaguaçu da Bahia, a Autarquia “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê” e o “Consórcio Público de Saúde”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Saúde, respectivamente.

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 2.02-GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.02.16- **CONSÓRCIO DE**
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.06- SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.06.17 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e para o Consórcio Público de Saúde em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e do Consórcio Público de Saúde, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificativa da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** – O Orçamento Fiscal;
- II** – O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** – texto de lei;
- II** – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 52-A. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III** - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia, em 03 de julho de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	44.300	42.773	0,013%	105,981%	42.816	41.368	0,012%	100,000%	43.886	42.402	0,011%	100,000%
Receitas Primárias (I)	44.226	42.702	0,013%	105,805%	42.741	41.295	0,012%	99,824%	43.809	42.328	0,011%	99,824%
Despesas Total	44.300	42.773	0,013%	105,981%	42.816	41.368	0,012%	100,000%	43.886	42.402	0,011%	100,000%
Despesas Primárias (II)	43.952	42.437	0,013%	105,149%	42.460	41.024	0,012%	99,168%	43.521	42.050	0,011%	99,168%
Resultado Primário (III) = (I - II)	274	265	0,000%	0,655%	281	271	0,000%	0,655%	288	278	0,00%	0,655%
Resultado Nominal	274	265	0,000%	0,655%	281	271	0,000%	0,655%	288	278	0,00%	0,7%
Dívida Pública Consolidada	19.318	18.653	0,0%	46,216%	19.435	18.778	0,005%	45,393%	19.560	18.898	0,005%	44,5694%
Dívida Consolidada Líquida	15.493	14.959	0,0%	37,066%	15.517	14.993	0,004%	36,242%	15.544	15.018	0,004%	35,4188%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
 LOA 2020

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Demonstrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	36.577	0,012%	101,162%	45.126	0,015%	127,581%	8.549	23,371%
Receitas Primárias (I)	36.447	0,012%	100,801%	45.087	0,015%	127,471%	8.640	23,706%
Despesas Total	36.577	0,012%	101,162%	46.176	0,015%	130,550%	9.599	26,243%
Despesas Primárias (II)	36.206	0,012%	100,136%	45.907	0,015%	129,790%	9.701	26,794%
Resultado Primário (III) = (I - II)	240	0,000%	0,665%	(821)	0,000%	-2,320%	(1.061)	-441,311%
Resultado Nominal	(93)	0,000%	-0,257%	(514)	0,000%	-1,454%	(421)	452,940%
Dívida Pública Consolidada	28.111	0,009%	77,747%	17.737	0,006%	50,146%	(10.374)	-36,904%
Dívida Consolidada Líquida	25.171	0,008%	69,616%	14.343	0,005%	40,551%	(10.828)	-43,018%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
 LOA 2019

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	38.924	40.677	4,51%	40.510	-0,41%	44.300	9,36%	42.816	-3,35%	43.886	2,50%
Receitas Primárias (I)	38.718	40.532	4,69%	40.457	-0,19%	44.226	9,32%	42.741	-3,36%	43.809	2,50%
Despesas Total	38.924	40.677	4,51%	40.510	-0,41%	44.300	9,36%	42.816	-3,35%	43.886	2,50%
Despesas Primárias (II)	38.910	40.265	3,48%	40.203	-0,15%	43.952	9,33%	42.460	-3,40%	43.521	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(192)	267	-238,98%	254	-5,16%	274	8,04%	281	2,43%	288	2,50%
Resultado Nominal	(87)	(103)	19,26%	428	-514,12%	274	-36,01%	281	2,43%	288	2,50%
Dívida Pública Consolidada	11.873	31.262	163,31%	21.626	-30,82%	19.318	-10,67%	19.435	0,61%	19.560	0,64%
Dívida Consolidada Líquida	8.489	27.993	229,76%	16.742	-40,19%	15.493	-7,46%	15.517	0,16%	15.544	0,17%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	35.000	36.577	4,51%	40.510	10,75%	42.773	5,59%	41.368	-3,28%	42.402	2,50%
Receitas Primárias (I)	34.815	36.447	4,69%	40.457	11,00%	42.702	5,55%	41.295	-3,29%	42.328	2,50%
Despesas Total	35.000	36.577	4,51%	40.510	10,75%	42.773	5,59%	41.368	-3,28%	42.402	2,50%
Despesas Primárias (II)	34.988	36.206	3,48%	40.203	11,04%	42.437	5,56%	41.024	-3,33%	42.050	2,50%
Resultado Primário (I - II)	(173)	240	-238,88%	254	5,49%	265	4,32%	271	2,50%	278	2,50%
Resultado Nominal	(78)	(93)	19,23%	385	-513,98%	265	-31,29%	271	2,50%	278	2,50%
Dívida Pública Consolidada	10.676	28.111	163,31%	19.446	-30,82%	18.653	-4,08%	18.778	0,67%	18.898	0,64%
Dívida Consolidada Líquida	7.633	25.171	229,77%	15.054	-40,19%	14.959	-0,63%	14.993	0,22%	15.018	0,17%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	22.220	100,00%	14.747	100,00%	(1.444)	100,00%
TOTAL	22.220	100,00%	14.747	100,00%	(1.444)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS****2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ MIL		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	3.078
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	700
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.378
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.378
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.378

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	46.610.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.407.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	3.265.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	541.400,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	541.400,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	456.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	456.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	85.400,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	85.400,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	2.723.600,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	217.900,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	197.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	175.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	22.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão ~~Inter Vivos~~ de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	20.900,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão ~~Inter Vivos~~ de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	20.900,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.505.700,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.505.700,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.505.700,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.500.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	5.700,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	142.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	142.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	142.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	142.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	142.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	73.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	73.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	73.700,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	73.700,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	73.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	65.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	9.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	6.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	5.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	4.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	31.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	31.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	4.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	4.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	2.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	8.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	2.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	317.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	317.000,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	317.000,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	317.000,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	317.000,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	317.000,00
1.6.3.8.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	195.000,00
1.6.3.8.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	122.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	42.691.900,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	27.158.600,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	27.158.600,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	19.050.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.500.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.500.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	750.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	750.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	775.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	775.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	25.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	25.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	546.100,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	213.500,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	213.500,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	56.800,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	56.800,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	275.800,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP - Principal	275.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS -Repasse Fundo a Fundo	2.139.300,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	1.763.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	1.763.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	466.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	872.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	230.000,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - Principal	5.000,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	190.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	190.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	190.000,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	190.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	146.500,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	146.500,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	100.500,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	34.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	12.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	39.800,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	39.800,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	938.700,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	455.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	455.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	30.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE Principal	30.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	305.700,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	305.700,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	40.500,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	12.600,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	15.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	1.300,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	65.000,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	27.300,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	148.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	148.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	9.900,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	110.000,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	28.100,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	20.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	20.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal	20.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	3.701.200,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	3.701.200,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	3.701.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	3.701.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	2.220.700,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.480.500,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	760.700,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	760.700,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	760.700,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	85.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	85.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	160.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	160.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	325.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	85.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	158.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	65.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	15.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	190.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	190.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.600,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.600,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.600,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	2.600,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	2.600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.970.300,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.970.300,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.591.100,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.400.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.400.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	105.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	105.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	46.100,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	46.100,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	40.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	181.500,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	181.500,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	181.500,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	72.300,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	109.200,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	81.700,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	81.700,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	81.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	15.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	7.100,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	7.900,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	63.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	63.000,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	3.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	3.700,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	116.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	116.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	116.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	96.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	20.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.563.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.563.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	8.563.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	8.563.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	8.563.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 60% - Principal	5.137.800,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 40% - Principal	3.425.200,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	120.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.900,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.900,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.900,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.900,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	1.900,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.600,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	79.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	79.600,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	79.600,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	79.600,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	79.600,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	38.900,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	38.900,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	38.900,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	38.900,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	38.900,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.500.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.500.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.500.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.500.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.500.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde -SUS	500.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde -SUS - Principal	500.000,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Principal	500.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	2.000.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.000.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.000.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	4.810.000,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	4.810.000,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	4.810.000,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.509.000,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.509.000,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.505.000,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.500.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	5.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	5.000,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	4.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.301.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.301.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	1.301.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.280.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.280.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	21.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	21.000,00

TOTAL DA RECEITA	44.300.000,00
-------------------------	----------------------

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES MUNICIPAIS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.005 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.013 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.039 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCN. E ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.040 - INCENTIVO AO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	MELHORIAS REALIZADAS (%)	100%
2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.060 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS- CDS DE IRECÊ	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.071 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0005 - FOMENTO AO DESPORTO E LAZER		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.005 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLIESPORTIVAS	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.028 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNID)	1





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.032 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.045 - PROMOÇÃO E APOIO A CAMPEONATOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0006 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.004 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.030 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS (UNID)	1
2.012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.067 - MANUT. DE FORM. INICIAL CONT. P/ PROF.S PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0007 - SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.018 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.024 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.034 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.036 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.045 - CONST. DE MELHORIAS HAB. DOMICIL. NO CONT. A DOENÇA DE CHAGAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.026 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.053 - MANUT. DE SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CONSÓRCIO DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0008 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.007 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.037 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CIDADANIA DIGITAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.038 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS (UNID)	1
1.041 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.042 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.043 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.044 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.020 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.024 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.025 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.028 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.029 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.059 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.062 - MANUT. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.072 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0010 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA AGRICULTURA LOCAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.022 - CONST. DE UNID. IND. DE FÉCULA DE MANDIOCA E SEUS DERIVADOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.038 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0012 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E ATENÇÃO À MULHER		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.023 - CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DA MULHER	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
2.042 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO A MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0015 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.009 - CONSTRUÇÃO DE MERCADOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.011 - CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.012 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.013 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.014 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	RUAS E PRAÇAS CONSTRUIDAS (UNID)	1
1.017 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.019 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.020 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.021 - CONST. DE PISTA DUPLA C/PASSEIOS NAS LATERAIS NA EST. DA CIDADE	RUAS E PRAÇAS CONSTRUIDAS (UNID)	1
1.029 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	RECUPERAÇÃO REALIZADA (UNID)	1





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.031 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.033 - REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL	REVITALIZAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.030 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.032 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.034 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADA, PONTE E BUEIRO (%)	1
2.043 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0016 - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.039 - IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.016 - MANUTENÇÃO DO INFOCENTRO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0017 - FOMENTO A CULTURA MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.040 - REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA RECUPERADA (UNID)	1
2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0018 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SUPERAÇÃO DO RACISMO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.047 - INCENTIVO AS COMUNIDADES E ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1 + EP) * (1 + EQ) * (1 + EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	36.672.688,32	39.103.039,12	39.587.171,12
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.337.886,01	2.541.539,33	1.242.125,62
Impostos	2.606.021,10	2.440.273,21	1.242.125,62
Taxas	731.864,91	101.266,12	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	109.555,19	47.016,20	38.916,72
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	372.143,47	311.938,47	271.049,10
Transferências Correntes	32.602.982,08	36.197.545,12	37.906.176,43
Participação na Receita da União	14.305.277,99	15.255.685,32	16.608.123,59
Outras Transferências da União	3.065.436,54	5.142.836,65	4.694.664,44
Participação na Receita dos Estados	5.264.413,38	5.828.632,21	6.179.678,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	9.957.354,17	9.970.390,94	10.423.710,09
Convênios - Correntes	10.500,00	-	-
Outras Receitas Correntes	250.121,57	5.000,00	128.903,25
Outras Receitas Correntes	250.121,57	5.000,00	341,21
Demais Receitas Correntes	-	-	128.562,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.810.252,86	12.325.317,56	9.755.323,12
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	2.810.252,86	12.325.317,56	9.755.323,12
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.601.691,77	3.903.124,04	4.216.966,52
TOTAL	35.881.249,41	47.525.232,64	45.125.527,72

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	46.610.000,00	47.742.960,08	48.936.534,08
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.407.000,00	3.489.814,74	3.577.060,11
Impostos	3.265.000,00	3.344.363,11	3.427.972,19
Taxas	142.000,00	145.451,63	149.087,92
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	73.700,00	75.491,44	77.378,73
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	317.000,00	324.705,39	332.823,03
Transferências Correntes	42.691.900,00	43.729.621,91	44.822.862,46
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	19.050.000,00	19.513.052,77	20.000.879,09
Outras Transferências da União	4.407.400,00	4.514.531,69	4.627.394,99
Participação na Receita dos Estados	6.970.300,00	7.139.728,70	7.318.221,92
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.264.200,00	12.562.308,75	12.876.366,47
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	120.400,00	123.326,59	126.409,76
Outras Receitas Correntes	81.500,00	83.481,04	85.568,07
Receitas Diversas	38.900,00	39.845,55	40.841,69
RECEITA DE CAPITAL	2.500.000,00	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	2.500.000,00	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.810.000,00	4.926.917,79	5.050.090,73
TOTAL	44.300.000,00	42.816.042,29	43.886.443,35

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.826.500,00	0
2019	1.324.300,00	-113,43%
2020	3.283.700,00	59,67%
2021	3.407.000,00	3,62%
2022	3.489.814,74	2,37%
2023	3.577.060,11	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	16.944.900,00	0
2019	17.686.200,00	4,19%
2020	17.930.000,00	1,36%
2021	19.025.000,00	5,76%
2022	19.487.445,09	2,37%
2023	19.974.631,21	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.765.800,00	0
2019	2.132.300,00	-76,61%
2020	1.793.200,00	-18,91%
2021	2.139.300,00	16,18%
2022	2.191.300,46	2,37%
2023	2.246.082,97	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	5.600,00	0
2019	400,00	-1300,00%
2020	51.700,00	99,23%
2021	81.500,00	36,56%
2022	83.481,04	2,37%
2023	85.568,07	2,44%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021**

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	13.707.000,00	0
2019	10.400.600,00	-31,79%
2020	1.505.000,00	-591,07%
2021	2.500.000,00	39,80%
2022	-	0%
2023	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	36.987.903,87	37.369.477,42	38.303.714,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.317.020,84	22.859.485,84	23.430.972,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.503,26	3.588,41	3.678,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.667.379,77	14.506.403,17	14.869.063,25
DESPESAS DE CAPITAL	7.312.096,13	5.446.564,87	5.582.729,00
INVESTIMENTOS	6.755.584,60	4.876.526,07	4.998.439,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	344.193,03	352.559,42	361.373,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	212.318,50	217.479,38	222.916,37
TOTAL	44.300.000,00	42.816.042,29	43.886.443,35

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	21.615.286,81	0
2019	21.781.736,94	0,76%
2020	21.184.826,00	-2,82%
2021	22.317.020,84	5,07%
2022	22.859.485,84	2,37%
2023	23.430.972,99	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	6.600,00	100,00%
2021	3.503,26	-88,40%
2022	3.588,41	2,37%
2023	3.678,12	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	400.000,00	100,00%
2021	212.318,50	-88,40%
2022	217.479,38	2,37%
2023	222.916,37	2,44%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	13.966.398,85	0%
2019	12.895.598,07	-8,30%
2020	4.881.600,00	-164,17%
2021	6.755.584,60	27,74%
2022	4.876.526,07	-38,53%
2023	4.998.439,22	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	16.293.235,16	0%
2019	14.266.523,68	-14,21%
2020	13.736.874,00	-3,86%
2021	14.667.379,77	6,34%
2022	14.506.403,17	-1,11%
2023	14.869.063,25	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	411.198,61	0%
2019	286.545,55	-43,50%
2020	300.100,00	4,52%
2021	352.559,42	14,88%
2022	361.373,40	2,44%
2023	361.373,40	0,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021**

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	41.800.000,00	42.816.042,29	43.886.443,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.407.000,00	3.489.814,74	3.577.060,11
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	73.700,00	75.491,44	77.378,73
Aplicações Financeiras (II)	73.700,00	75.491,44	77.378,73
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	37.881.900,00	38.802.704,13	39.772.771,73
Demais Receitas Correntes	437.400,00	448.031,98	459.232,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	41.726.300,00	42.740.550,85	43.809.064,62
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.500.000,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	2.500.000,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	2.500.000,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	44.226.300,00	42.740.550,85	43.809.064,62
DESPESAS CORRENTES (X)	36.987.903,87	37.369.477,42	38.303.714,36
Pessoal e Encargos Sociais	22.317.020,84	22.859.485,84	23.430.972,99
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.503,26	3.588,41	3.678,12
Outras Despesas Correntes	14.667.379,77	14.506.403,17	14.869.063,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	36.984.400,61	37.365.889,01	38.300.036,24
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.099.777,63	5.229.085,49	5.359.812,63
Investimentos	6.755.584,60	4.876.526,07	4.998.439,22
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	344.193,03	352.559,42	361.373,40
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.755.584,60	4.876.526,07	4.998.439,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	212.318,50	217.479,38	222.916,37
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	43.952.303,71	42.459.894,46	43.521.391,83
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	273.996,29	280.656,39	287.672,79

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	44.226.300,00	42.740.550,85	43.809.064,62
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	43.952.303,71	42.459.894,46	43.521.391,83
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	273.996,29	280.656,39	287.672,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VII) = III + (IV - V)	273.996,29	280.656,39	287.672,79

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.318.400,00	19.435.411,52	19.559.923,40
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	19.318.400,00	19.435.411,52	19.559.923,40
DEDUÇÕES (II)	3.825.000,00	3.917.917,46	4.015.865,40
Disponibilidade de Caixa	3.356.200,00	3.437.765,44	3.523.709,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.477.700,00	3.562.206,08	3.651.261,23
(-) Restos a Pagar Processados	121.500,00	124.440,64	127.551,65
Haveres Financeiros	468.800,00	480.152,03	492.155,83
DCL (III) = (I - II)	15.493.400,00	15.517.494,06	15.544.058,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO FINANCEIRO Nº 019/20 DE 4 DE MAIO DE 2020

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

3390300000000 - 9.2.14.51 - Material de Consumo	100.000,00
---	------------

10.301.0007.2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

3390360000000 - 9.2.14.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
--	-----------

10.301.0007.2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

3390390000000 - 9.2.14.51 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
--	-----------

10.302.0007.2.026 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3390390000000 - 9.2.14.107 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
---	-----------

10.302.0007.2.053 - MANUT. DE SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR

3390390000000 - 9.2.14.96 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
--	-----------

Total da Unidade:	300.000,00
--------------------------	-------------------

Total Suplementação:	300.000,00
-----------------------------	-------------------

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Fonte: 9.2.14	300.000,00
---------------	------------

Total:	300.000,00
---------------	-------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 4 de Maio de 2020.

**IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS																		
PROJEÇÃO DA RECEITA EM 2020																		
		REALIZADO					PROJETADO							TOTAL ACUMULADO DO EXERCÍCIO (A)	LOA 2020 (B)	DIFERENÇA (C)=A-B	EXCESSO UTILIZADO (D)	SALDO (C-D)
Fonte de Recursos	Descrição	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO					
00	Recursos Ordinários - Tesouro	1.401.905,99	1.975.076,43	1.435.758,61	1.403.127,86	1.246.256,83	1.103.367,15	1.623.081,75	1.178.066,55	1.051.648,71	1.071.957,73	1.297.278,72	2.380.973,13	17.168.499,47	16.140.500,00	1.027.999,47	-	1.027.999,47
01	Recalculat e Transf. de Impostos - Educação - 25%														2.600.000,00	(2.600.000,00)	-	(2.600.000,00)
02	Recalculat e Transf. de Impostos - Saúde - 15%	0,84	1,15	0,53	2,26		209.090,91	72.727,27	172.727,27	272.727,27	709.090,91	200.000,00	1.059.090,91	2.695.459,33	4.200.000,00	(1.504.540,67)	-	(1.504.540,67)
04	FNDE - Salário Educação	50.446,32	30.017,46	22.791,39	25.447,17	0,33	37.199,28	35.026,98	33.055,97	34.907,65	34.752,38	32.995,56	35.172,15	371.812,65	430.300,00	(68.487,35)	-	(68.487,35)
10	FCBA - FUNDO DE CULTURA	0,07	0,06	0,05	0,03		1.995,19	25,45	21,54	17,62	27,41	17,62	17,62	2.122,70	19.200,00	(17.077,30)	-	(17.077,30)
14	Transferências de Recursos do SUS	111.721,96	261.822,14	203.322,62	2.342.878,03	163.929,25	146.166,73	461.467,01	154.212,66	146.256,48	123.715,76	171.980,02	317.682,95	4.605.155,61	2.246.200,00	2.358.955,61	1.321.766,71	1.037.188,90
15	Transferências de Recursos do FNDE	256,71	21.441,07	56.257,57	93.331,17	138,35	17.987,05	131.574,80	12.686,37	185.448,07	73.241,33	31.020,66	73.157,34	696.540,50	594.100,00	102.440,50	-	102.440,50
16	CIDE - Cont. de Intervenção no Domínio Econômico	4.275,88			3.812,30		-	8.726,58	0,06	0,02	8.527,21	0,02	0,02	25.342,09	36.200,00	(10.857,91)	-	(10.857,91)
18	Recursos FUNDEB 60%	699.273,37	637.260,86	500.423,78	618.849,54	466.939,94	509.332,61	556.661,17	510.075,38	523.743,22	538.257,63	555.228,76	744.821,55	6.860.867,82	6.942.600,00	(81.732,18)	-	(81.732,18)
19	Recursos FUNDEB 40%	466.154,63	424.818,93	333.542,24	412.551,06	311.259,50	339.556,21	371.149,54	340.197,41	349.285,02	358.948,06	370.216,75	496.654,63	4.574.333,97	4.628.400,00	(54.066,03)	-	(54.066,03)
28	Transferências de Recursos do FEAS						14.509,09	14.509,09	7.254,55	-	14.509,09	-	14.509,09	65.290,91	79.800,00	(14.509,09)	-	(14.509,09)
29	Transferências de Recursos do FNAS	6.627,81	13.619,90	21.288,73	42.668,73	29,14	55.796,99	66.225,05	21.948,55	22.113,09	48.598,28	91.962,24	92.770,74	483.649,24	599.400,00	(115.750,76)	-	(115.750,76)
30	FIES - Fundo de Investimento Econômico Social	0,07	0,05	0,05	0,03	0,03	-	-	-	-	-	-	-	0,23	-	0,23	-	0,23
42	Royalties/ Fundo Especial	22.018,32	54.921,47	81.457,67	20.018,31	68.653,86	21.061,16	70.127,30	41.774,67	19.149,65	68.459,01	47.576,31	47.600,53	562.818,25	514.500,00	48.318,25	-	48.318,25

Nota Explicativa: Orientamos a utilização da Tendência de Excesso de forma prudente, tendo em vista que a mesma poderá ou não efetivar-se.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO FINANCEIRO Nº 020/20
DE 4 DE MAIO DE 2020

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 23.728,44 (vinte e três mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), com recursos oriundos de superávit financeiro, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I e com o § 2º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019, no seu Art.5º. Inciso I, alínea a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 23.728,44 (vinte e três mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) , destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0002.2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33909300000000 - 9.2.23.223 - Indenizações e Restituições

2.808,06

Total da Unidade:

2.808,06

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0015.1.014 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

33909300000000 - 9.2.24.244 - Indenizações e Restituições

20.920,38

Total da Unidade:

20.920,38

Total Suplementação:

23.728,44

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2019, apurados conforme Balanço Patrimonial conforme detalhamento abaixo;

SUPERÁVIT:

Fonte: 9.2.23

2.808,06

Fonte: 9.2.24

20.920,38

Total:

23.728,44

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este decreto ficam consignadas ao Orçamento das Unidades Orçamentárias indicadas, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das mesmas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 4 de Maio de 2020.


IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Demonstrativo de Apuração de Superávit/Déficit por Fonte de Recurso

Página: 1/1
Data: 31/12/2019

FONTE DE RECURSO Código / Nome	Apuração de Superávit/Déficit				VALORES UTILIZADOS													SALDO
	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA 31/12/2019	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA 31/12/2019	PASSIVO FINANCEIRO 31/12/2019	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO 31/12/2019	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL UTILIZADO	
0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	102.472,38	831,89	311.525,37	0,00													0,00	0,00
0001 - 25% - EDUCAÇÃO	300,94		52.161,26	0,00													0,00	0,00
0002 - 15% - SAÚDE	19.807,88	16.817,79	522.456,87	0,00													0,00	0,00
0004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.786,58		1.324,17	462,41													0,00	462,41
0010 - FCBA - FUNDO DE CULTURA	67,33		0,00	67,33													0,00	67,33
0014 - RECURSOS SUS	370.816,63		478.089,31	0,00													0,00	0,00
0015 - RECURSOS FNDE	237.300,93		14.300,38	223.000,55													0,00	223.000,55
0016 - RECURSOS CIDE	8,87		164,43	0,00													0,00	0,00
0018 - FUNDEB 60%	1.632,09	1.284,17	1.080.415,71	0,00													0,00	0,00
0019 - FUNDEB 40%	424,68		54.345,85	0,00													0,00	0,00
0022 - TRANSF. CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0023 - TRANSF. CONVÊNIO - SAÚDE	192.566,90		31.178,22	161.388,68	151.000,00	0,00	0,00	0,00	2.808,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.808,06	7.580,62
0024 - TRANSF. CONVÊNIO - OUTROS	1.166.514,08	267,24	52.827,97	1.113.418,87	0,00	0,00	0,00	24.131,54	20.920,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.051,92	1.068.366,95
0028 - RECURSOS FEAS	27.306,36		2.086,09	25.220,27													0,00	25.220,27
0029 - RECURSOS FNAS	166.833,90		4.326,14	162.507,76													0,00	162.507,76
0030 - RECURSOS FIES	63,54		0,00	63,54													0,00	63,54
0042 - ROYALTIES / FUNDO ESPECIAL	21,40		3.879,74	0,00													0,00	0,00
0044 - CESSÃO ONEROSA	797.868,64	7.978,68	0,00	789.889,96	382.000,00	407.889,96											789.889,96	0,00
Total:	3.085.793,13	27.179,77	2.609.081,51	2.476.019,37	533.000,00	407.889,96	0,00	24.131,54	23.728,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.749,94	1.487.269,43

Itaguaçu da Bahia (Ba), 31 de Maio de 2020





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 017/20 de Maio de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 505, de 27 de Maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 4 de Maio de 2020.



IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

Decreto N.º 000017/20

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Grupo/		Detalhamento	(Em R\$)	
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				10.000,00	10.000,00
03.03	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				10.000,00	10.000,00
04.122.002.2.005	- MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				10.000,00	10.000,00
		3.3.90	30	0.1.00.00	10.000,00	0,00
		3.3.90	39	0.1.00.00	0,00	10.000,00
				Total do Grupo:	10.000,00	10.000,00
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				130.600,00	130.600,00
06.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				130.600,00	130.600,00
10.301.002.2.044	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100,00	100,00
		3.3.90	92	0.1.00.00	0,00	100,00
		3.3.90	93	9.2.23.223	100,00	0,00
				Total do Grupo:	100,00	100,00
10.301.007.2.046	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA				127.500,00	127.500,00
		3.3.90	36	9.2.14.50	15.000,00	61.000,00
		3.3.90	36	9.2.14.93	10.000,00	6.500,00
		3.3.90	39	9.2.14.51	0,00	35.000,00
		3.3.90	39	9.2.14.50	102.500,00	25.000,00
				Total do Grupo:	127.500,00	127.500,00
10.302.007.2.053	- MANUT. DE SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPIT/				3.000,00	3.000,00
		3.3.90	36	9.2.14.97	3.000,00	0,00
		3.3.90	39	9.2.14.96	0,00	3.000,00
				Total do Grupo:	3.000,00	3.000,00
TOTAL GERAL					140.600,00	140.600,00

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 018/20 de Maio de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(41) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não 5.000,00

Total da Unidade: 5.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0.1.00 - Material de Consumo 20.000,00

Total da Unidade: 20.000,00

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(10) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-9.2.23 - Obras e Instalações 1.000,00
 (15) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Material de Consumo 5.000,00
 (34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Material de Consumo 100.000,00
 (34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Material de Consumo 20.000,00
 (40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.200,00
 (44) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.044-0.1.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não 100,00
 (60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Material de Consumo 1.000,00
 (61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Material de Consumo 115.600,00
 (67) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27.000,00
 (67) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
 (67) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.000,00
 (68) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.500,00
 (97) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.800,00
 (109) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 113.500,00
 (114) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 500,00

Total da Unidade: 431.200,00

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

(258) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.020-0.1.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00
 (288) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 100.000,00
 (321) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-9.2.29 - Material de Consumo 15.000,00

Total da Unidade: 135.000,00

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(442) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
 (479) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0.1.00 - Material de Consumo 64.800,00
 (488) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0.1.00 - Material de Consumo 28.400,00



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(509) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

Total da Unidade: 223.200,00**Total Suplementação: 814.400,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**03.03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

(43) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

(43) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Total da Unidade: 25.000,00**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(107) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.013-0.1.00 - Contratação p/ Tempo determinado 20.000,00

(213) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0.1.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 13.700,00

(218) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.700,00

Total da Unidade: 48.400,00**06 - SECRETARIA DE SAÚDE****06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-9.2.14 - Obras e Instalações 300,00

(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-9.2.14 - Obras e Instalações 2.000,00

(15) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Material de Consumo 2.500,00

(15) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Material de Consumo 10.000,00

(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Material de Consumo 200,00

(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Material de Consumo 15.000,00

(18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

(18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15.000,00

(18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 100,00

(20) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.700,00

(22) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Obrigações Tributárias e Contributivas 500,00

(24) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Equipamentos e Material Permanente 2.500,00

(24) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Equipamentos e Material Permanente 100,00

(24) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-9.2.14 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

(30) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.000,00

(39) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-9.2.23 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
(49) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Contratação p/ Tempo determinado	11.000,00
(51) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.500,00
(53) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	21.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	200,00
(62) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	2.000,00
(64) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.300,00
(65) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.400,00
(68) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.300,00
(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-9.2.14	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	69.500,00
(83) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-9.2.14	- Material de Consumo	2.900,00
(84) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.300,00
(85) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.800,00
(86) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.600,00
(87) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.051-9.2.14	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(87) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.051-9.2.14	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00
(88) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.051-9.2.14	- Obrigações Tributárias e Contributivas	300,00
(91) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Material de Consumo	1.000,00
(92) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Material de Consumo	4.000,00
(93) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Material de Consumo	1.600,00
(94) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Material de Consumo	300,00
(94) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Material de Consumo	4.000,00
(95) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Material de Consumo	10.000,00
(95) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Material de Consumo	3.000,00
(96) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200,00
(96) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(98) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00
(98) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
(98) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(99) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500,00
(101) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(102) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00
(104) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
(105) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.053-9.2.14	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(113) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	500,00
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-6.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(120) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.044-9.2.23	- Indenizações e Restituições	100,00

Total da Unidade:

431.200,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

(243) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0.1.00 - Obras e Instalações	13.400,00
(245) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0.1.00 - Obras e Instalações	10.000,00
(247) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.038-0.1.00 - Obras e Instalações	16.000,00
(252) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.043-0.1.00 - Obras e Instalações	12.000,00
(254) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0.1.00 - Obras e Instalações	13.400,00
(279) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-9.2.29 - Material de Consumo	15.000,00
(296) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

Total da Unidade: 129.800,00

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(447) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-9.2.42 - Obras e Instalações	30.000,00
(468) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0.1.00 - Obras e Instalações	100.000,00



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(497) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

Total da Unidade: 180.000,00**Total Anulação: 814.400,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 4 de Maio de 2020.**IVAN TIBURTINO OLIVEIRA**
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	338.300,00	338.200,00
Fonte: 6.1.02	120.000,00	120.000,00
Fonte: 9.2.14	310.100,00	310.100,00
Fonte: 9.2.23	1.000,00	1.100,00
Fonte: 9.2.29	15.000,00	15.000,00
Fonte: 9.2.42	30.000,00	30.000,00
Total:	814.400,00	814.400,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DA3E-1A31-35F6-B778-363D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA3E-1A31-35F6-B778-363D



Hash do Documento

3053fac34238b6489e7c3e4ef8a75e562419886ff6aa99150c68c31c72ef2c91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/07/2020 15:16 UTC-03:00